



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.683/2022 = 12/04/2022

Autoriza a majoração do valor de repasse de Subvenção destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, em R\$. 50.450,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), o valor da dotação orçamentária de subvenção destinado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, de Cabo Verde, orçado em 375.480,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), na Lei Municipal nº 2.672, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Com a majoração tratada no caput desta Lei, o novo valor passa a ser de R\$. 425.930,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais), alocado na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02	Executivo
10	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular
01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
1207	Atendimento a Educação Especial
P/T. 0.049	Subvenção a APAE
335043	Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br


DR	164
Dotação original	R\$. 375.480,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)
Majoração	R\$. 50.450,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Total	R\$. 425.930,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais)

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 12 de abril de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO